



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020.

REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GELSILÉIA ARAÚJO BASTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio- PA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º- O Poder Legislativo Municipal assegurará, às pessoas físicas e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº. 12.527/2011.

Art. 3º- O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

I - A ficha cadastral com os dados pessoais do agente político e do servidor público;

II - Os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;

III - O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados; e

IV - O prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único - Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

Art. 4º-O Poder Legislativo, independente de requerimento, deverá divulgar em seus sítios na internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, dentre os quais:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

I- competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

II- registros de execução orçamentária financeira;

III- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV- respostas a pergunta da sociedade;

Parágrafo Único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 5º- O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 4º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido na Câmara Municipal ou desde que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no site da oficial da Câmara Municipal, obedecendo em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527 de 2011, e constando obrigatoriamente:

I- o nome do requerente;

II- número de documento de identificação válido;

III- o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicação ou da informação requerida: e

IV- a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

§ 1º - É facultado a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 5º. deste Decreto.

§ 2º - O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

§ 3º- A falta de um dos requisitos previstos no 'caput' deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 6º- O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuita, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

§ 1º- O solicitante poderá a seu critério fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para a gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§ 2º- Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feito por outro meio, mesmo que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art.7º- Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes deste Decreto.

Art. 8º- Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até 20 (vinte dias):

II - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou

V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, a contar do encerramento do prazo de 20(vinte) dias;

Art. 9º- Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único - Na hipótese do 'caput' anterior o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação.

Art.10- Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

Art.11- Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV- Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 3º deste Decreto.

Art.12- Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei nº. 12.527/2011, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art.13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, em 27 de janeiro de 2019.

Gelsiléia de Araújo Bastos

GELSILÉIA ARAÚJO BASTOS

Presidente da Câmara Municipal- Mãe do Rio- PA

Registrado, afixado no mural e disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mãe do Rio- PA.